RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de agosto de 2026 | Ano V | Edição nº 922

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Comunicados 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.706, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026

"Institui o Cartão de Identidade para Pessoa com Fibromialgia, residente no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências"

Autoria: José Carlos Pereira dos Anjos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a assegurar a identificação de seu titular e a garantir atenção integral, atendimento prioritário e tratamento adequado nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF será emitida, sem qualquer ônus ao requerente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação do interessado ou de seu representante legal, instruída com relatório médico que ateste a condição de pessoa com fibromialgia, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º. - O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter informações elementares tais como: nome completo; número de documento de identificação; fotografia; telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º. - O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir a contagem das pessoas com Fibromialgia no Município.

Art. 3º. - Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. - Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de agosto de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 13/2026=CM

Autógrafo: 24/2026=CM

Processo: 1.192/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Comunicados

Rio Grande da Serra, 14 de agosto de 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

SINDICÂNCIA GCM Nº 09/2026

Objeto: Publicação de decisão administrativa que **ACATOU INTEGRALMENTE** o Parecer Conclusivo nº 01/2026-CPP, exarado pela Segunda Comissão Processante Permanente da Guarda Civil Municipal (CPP-02/GCM).

Decisão: Determinado o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** da Sindicância Administrativa, com fulcro na comprovada ausência de materialidade delitiva e absoluta falta de justa causa.

Comunicação: Determinada a expedição urgente de Ofício Informativo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional das Garantias da Comarca de Guarulhos/SP, em referência ao Processo Digital nº 1513025-15.2026.8.26.0448.

Regime de Tramitação: Fica mantido o segredo e o sigilo absoluto das investigações e dos atos instrutórios para a estrita preservação da imagem e integridade dos envolvidos, com fulcro no Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), omitindo-se os nomes das partes.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

.....